LEI Nº 1321-A

Projeto de Lei nº 74/03
de autoria do
Vereador Geovane de Jesus

Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 486-A/97, que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação e dá outras providências.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 10 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, o seguinte inciso XII:

"Art. 10 - .....

XII – freqüentar, a cada seis meses, curso de reciclagem de conhecimentos e reeducação de trânsito promovido pela Supervisão de Transportes, sob pena de perda da autorização para a execução do serviço de que trata esta Lei".

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o *caput* do art. 11 da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 11 – O condutor substituto deverá atender às exigências previstas nos incisos I, IV, VIII, X e XII do artigo anterior e cumprirá jornada de trabalho que deverá estar expressa nos termos de autorização, que será comunicada à Supervisão de Transportes pelo proprietário do veículo quando do requerimento de autorização ou pedido de renovação".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de agosto de 2003.

PUBLICADO EM 23/08/03
no Jornal Diário
25/08/03

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal